



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 290 ,DE 7 DE DEZEMBRO DE 1 972.

Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir até 1 500 (hum mil quinhentos) exemplares do livro " RETRATO DE MATO GROSSO" - 4ª edição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir até 1 500 (hum mil e quinhentos) exemplares do livro "RETRATO DE MATO GROSSO" - 4ª edição, de autoria dos Professores FAUSTO VIEIRA CAMPOS e FAUSTO MO RAES GODOY VIEIRA DE CAMPOS, ao preço unitário de Cr\$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros).

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei será atendida com recursos da verba destinada à Divulgação e Publicidade à Casa Civil do Governo do Estado, consignada ao Serviço de Divulgação do Estado de Mato Grosso, constante do orçamento do exercício de 1 973.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1 972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls.
217 e 217 v., do livro
competente.

bbi - 14/06/85.

[Handwritten signatures and stamps]
F. Alencastro
A. R. ...
Gen. ...
E. ...
J. ...
V. ...